



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 076/05

“Dispõe sobre alteração no Art. 3º da Lei nº 065/04, de 24 de agosto de 2004 e dá outras providências”.

Eu, **Aníbal Cavalcante Cerqueira**, Prefeito Municipal de Novo Jardim, no uso pleno de minhas prerrogativas constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e a seguinte LEI:

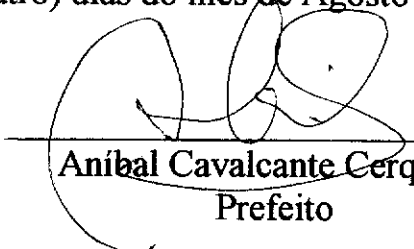
Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º, da Lei nº 065/04, de 24 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Convênio para o Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Municipal, que ficará com a seguinte redação:

.....

Art. 3º - Serão beneficiados os funcionários/alunos regularmente matriculados nos cursos de Pedagogia, Pós-Graduação e Normal Superior, sendo os cursos de Pedagogia e Pós-Graduação efetivados a partir do ano de 2004 e o curso de Normal Superior, abrangendo, exclusivamente, as mensalidades devidas do semestre em curso, vedado os débitos de disciplinas em dependências, taxas e outros valores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto de 2005.



Aníbal Cavalcante Cerqueira
Prefeito